

TERMO DE CONTRATO N.º 007/SUBCS/2022

Pregão Eletrônico: 002/SUB-CS/2022

Processo Administrativo n.º 6057.2022/0000104-0

Tipo: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: ALPR – ELEVADORES LTDA

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Capela do Socorro, sediada à Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Clíper, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Alberto de Oliveira Santos, Subprefeito**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALPR – Elevadores LTDA**, CNPJ n.º 10.265.328/0001-93, com sede à Avenida Regente Feijó, n.º 472, Telefone: 11-2603-7110, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, **Senhor Paulo Roberto Brumatti**, portador do RG 25.574.549-7 SSP/SP e do CPF 269.928.938-82 conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1.1.– Objeto: Contratação empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças, necessários para a execução dos serviços, conforme Anexo I - Especificação Técnica do Edital"

II - PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:

2.1 - O valor total anual do item I é de: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

2.2 - No preço acima estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária n.59.10. 15.122.3024.2.100.33.90.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o n.º 23.201/2022 no valor de R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais).



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

III - DO REAJUSTE:

- 3.1 - O preço mensal contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.
- 3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e seus alteradores.
- 3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos disposto na Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 4.2 - A data para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis fixada na Ordem de Início.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.2 - Também deverão acompanhar as notas fiscais:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

G



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

5.3 - A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados:

- a) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias; comprovante de efetivo pagamento das verbas acima, ou cópia da guia de depósito autenticado pelo banco relativa a essas verbas.

5.4 - A nota fiscal, também, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da lei nº 9.032, de 28.4.1995;
- b) Da regularidade fiscal;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

5.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 59.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto neste ato convocatório, observado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

7.3 - Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

7.4 - A prorrogação do contrato, quando cabível e vantajosa para o CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do CONTRATANTE.



8 - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos do(s) objeto(s) ora requisitado(s).

Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão no período de um mês.

A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

g) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda I, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do município de São Paulo.

h) Certidões negativas de débitos salariais, e de infrações trabalhistas, emitidas pela DRT (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO). E ainda certidão de regularidade sindical junto ao sindicato laboral da categoria.

Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

10.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.3. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

10.4. Providenciar para que todos os seus empregados vinculados ao contrato se apresentem devidamente IDENTIFICADOS;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.19. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital caberá à Contratante, especialmente:

11.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Ajuste e das disposições legais que a regem;

11.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas;



- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliações periódicas;
- 11.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 11.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu acompanhamento por escrito;
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 11.9. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 11.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 11.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

XII - DAS PENALIDADES:

- 12.1 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações já vigentes dispostas pela Lei federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 12.1.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de cláusula contratual.
- 12.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.5 Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho- Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.1.5.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.6. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, excetuando-se a prevista no item 9.1.5.1 acima, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.
- 12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui outras.
- 12.3. As penalidades previstas neste contrato não excluem as do edital.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 - A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

13.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.2.6 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, Anexo IV;

13.2.7 – Comprovante do depósito de garantia do contrato no valor de 5% do valor deste contrato.

13.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta sob SEI 058918975 e o Edital da licitação que a precedeu.

13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

13.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Subprefeito
Subprefeitura Capela do Socorro

ALPR – Elevadores LTDA
Paulo Roberto Brumatti
RG 25.574.549-7 SSP/SP - CPF 269.928.938-82

TESTEMUNHAS:

NOME _____

Marlene Silva Bezerra
RF 314.723.1
Supervisora de Finanças
SPCS/CAF

NOME _____

Nelson Gomes da Silva
RF 187.513.4
Assist. Sup. Técnica
SPCS/CAF